

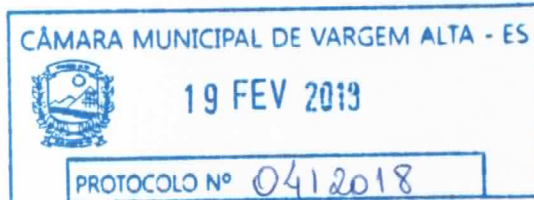


# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 /2018

APROVADO EM _____	DISCUSSÃO
POR _____	
SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____	
_____	



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 361, da Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 361 A Contribuição incidirá mensalmente sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.*

*§1º A contribuição incidirá, também, mensalmente, sobre os imóveis rurais, mesmo que desenvolvam atividades rurais ou somente atividades rurais.*

*§2º Estão isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública:*

*I - As unidades consumidoras até 30 KWH, classificados no GRUPO (B) – Residencial, as unidades consumidoras até 30 KWH classificados no GRUPO (B) – Rural e as unidades consumidoras utilizadas pelos órgãos ligados ao Município de Vargem Alta.*

*II – O Produtor rural que for proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de imóvel rural, que tenha consumo mensal de até 60KWH e detenha inscrição estadual regular e Talão de Nota Fiscal do Produtor.*

*§3º A Isenção de que trata o inciso II do §2º deste artigo, deverá ser requerida anualmente junto ao Setor Tributário, somente sendo efetivada no mês subsequente ao da apresentação do requerimento de isenção, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:*

*I – Prova da inscrição junto o cadastro da SEFAZ/ES;*

*II – Cópia do Talão do Produtor Rural*

*III – Cópia da última conta de energia elétrica do Imóvel.*

*§4º A regulamentação do procedimento de requerimento de isenção poderá ser realizada por meio de Decreto do Poder Executivo.*

**Art. 2º** Altera o artigo 362 da Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CNPJ 31.723.570/0001-33





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

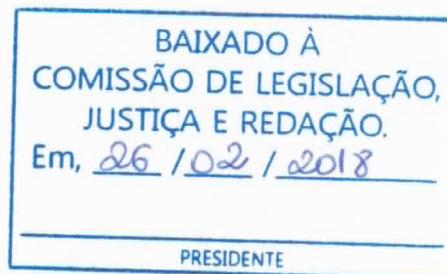
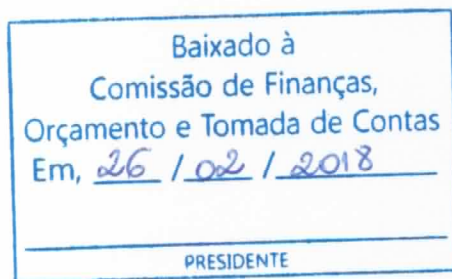
*“Art. 362 O contribuinte é todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano ou rural, que esteja ligado regularmente ao sistema de fornecimento de energia elétrica, privado ou público.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, ES, 19 de fevereiro de 2018.

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal



CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900  
CEP: 29295-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

### MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Apresentamos a Vossas Excelências, membros dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário do Município de Vargem Alta.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo impulsionar alterações no Código Tributário Municipal – Lei Complementar 023/2006 – que, certamente, refletirão, positivamente, na organização administrativa e tributária do município.

O momento exige dos gestores públicos uma postura de extrema responsabilidade fiscal. A adequação da legislação tributária, para que se possa proceder à efetiva arrecadação dos tributos municipais, é imprescindível para o atendimento dessas exigências. A proposta apresentada demonstra o compromisso com a garantia de consistência e segurança jurídica à legislação municipal.

Nesse contexto, ao analisarmos a legislação municipal, em especial no capítulo em que se trata a matéria referente à contribuição de iluminação pública, temos que o legislador, à época, incorreu em equívoco ao tratar como o tema como se uma

CNPJ 31.723.570/0001-33



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

taxa o fosse, ao passo em que “isentou” aqueles que não detenham um ponto de iluminação a menos de 100 metros de sua residência. Explico.

Ora, como se sabe, as taxas são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição. Destarte, conforme amplamente assentado pelos Tribunais pátrios, resta pacificado o entendimento de que o serviço de iluminação pública é utilizado por toda a sociedade, devendo ser remunerado mediante contribuição.

O egrégio Supremo Tribunal Federal, corte máxima de justiça desse país, partiu da premissa de que o serviço de iluminação pública não se insere nem na categoria de serviço divisível, nem tampouco se encaixa no conceito de um serviço específico, logo, a criação de uma isenção que traga, ao mesmo tempo, a ideia de “taxa” para custear o serviço de iluminação pública não poderá ser considerada efetivamente um fato gerador típico de tal espécie tributária, portanto será ilegítima e inconstitucional, como ocorre atualmente no município de Vargem Alta.

Esse o entendimento já fora manifestado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal através do RE 573.675/2009, onde restou consignado que a Contribuição de Iluminação Pública trata-se de um Tributo de caráter 'sui generis', que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte.

Assim, busca o presente projeto de lei complementar criar uma alternativa a esta irregularidade constatada em nossa legislação, eis que, da maneira como fora posta, pode ser compreendida como verdadeira renúncia de receita, o que poderia configurar, em tese, até mesmo crime de responsabilidade.

Nesse passo, a fim de evitar qualquer prejuízo aos pequenos produtores rurais, esta sendo proposto por meio do presente projeto a isenção de tarifa para o Produtor rural que for proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de imóvel rural,

CNPJ 31.723.570/0001-33



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

que detenha inscrição estadual e apresente o Talão de Nota Fiscal do Produtor junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, e que tenha consumo mensal de até 60KW/H, isso dada a importância de incentivar os pequenos produtores rurais.

Entendemos justificada a presente matéria, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta, ES, 19 de fevereiro de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*

CNPJ 31.723.570/0001-33

---

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900  
CEP: 29295-000